



Acórdão – Segunda Câmara

Processo n.: **654277**

Natureza: Tomada de Contas Especial

Referência: Convênio n. 708/1988, celebrado em 10/11/88 entre a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo de Minas Gerais e a Associação Comunitária do Vira Unhas e Venda Nova de Bonfim

Responsáveis: Tancredo Antônio Naves e Lauro Trigueiro Filho

Procurador(es): não há

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Eduardo Carone Costa

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Determina-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 176, inciso I, do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do dever de acompanhamento da execução das decisões do Tribunal imposto ao Parquet, tal como estipulado no art. 32, IV, da Lei Complementar n. 102/2008.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Sessão do dia: 13/12/12

Procuradora presente à Sessão: Maria Cecília Borges

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

PROCESSO Nº 654.277

NATUREZA: Tomada de Contas Especial realizada pela Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo de Minas Gerais, referente ao Convênio nº 708/1988 celebrado com a Associação Comunitária do Vira Unhas e Venda Nova de Bonfim

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada em 06/07/2001, pela Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo de Minas Gerais, referente ao Convênio nº 708/1988, celebrado em 10/11/88, com a Associação Comunitária do Vira Unhas e Venda Nova de Bonfim com a finalidade de construir uma quadra poliesportiva.

Justifica a autoridade competente que a Tomada de Contas Especial foi instaurada somente em 06/07/2001, em razão de a entidade não ter prestado contas dos recursos repassados, no prazo estabelecido pelo instrumento de Convênio, que havia encerrado em 06/01/89.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL E DO TRIBUNAL PLENO
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

O processo teve regular tramitação no âmbito dessa Corte de Contas, tendo o Órgão Técnico, às fls. 41/43, se manifestado pela não comprovação pela entidade da aplicação dos recursos repassados pelo Estado de Minas Gerais, bem como pelo descumprimento do prazo previsto no art. 40 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, vigente à época, por parte da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo de Minas Gerais.

Às fls. 151/152, constam os comprovantes de recebimento da citação dos interessados, que não apresentaram defesa nos presentes autos. Em seguida, o processo foi enviado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que opinou, às fls. 67/68, pela extinção do processo, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, não tendo enfrentado o mérito.

Na Sessão de 11/11/2010, a eg. 2ª Câmara julgou irregulares as contas referentes ao Convênio nº 708/88 e determinou a restituição, pelo Presidente da Associação Comunitária do Vira Unhas e Venda Nova de Bonfim, à época, dos valores repassados, devidamente atualizados, bem como aplicou multa ao ex-gestor Lauro Trigueiro Filho e ao ex-Secretário, Tancredo Antônio Naves, pelo descumprimento do prazo para a instauração tardia da Tomada de Contas Especial.

Apreciada a tramitação processual, verifica-se o cumprimento da decisão da eg. 2ª Câmara, consubstanciada no Acórdão de fl. 81/82, mediante o pagamento da multa imposta pelo Sr. Tancredo Antônio Naves, ex-Secretário de Estado de Esportes, Lazer e Turismo, consoante se infere da Certidão de Quitação de fl. 95 passada pela Coordenadoria de Débito e Multa do Tribunal.

Além disso, verifica-se, à fl. 106, que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas notificou a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais para que fossem adotadas as providências cabíveis no sentido de executar a decisão desta Corte de Contas, em relação ao ex-gestor da Associação Comunitária do Vira Unhas e Venda Nova de Bonfim, Sr. Lauro Trigueiro Filho, consoante Ofício nº 1074/2012/MPC/CAMP, tendo enviado, naquela oportunidade as Certidões de Débito.

Submetidos os autos à minha consideração, verifiquei que o douto *Parquet* opina pelo arquivamento, “*considerando que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o encaminhamento dos autos para arquivamento, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.*”

Isto posto, tendo em vista que o exame da matéria, no âmbito deste eg. Tribunal, atendeu às disposições regimentais atinentes à espécie, **VOTO** pelo arquivamento dos autos, em atendimento ao artigo 176, inciso I, do RITCEMG, sem prejuízo da manutenção do dever de acompanhamento da execução das decisões do Tribunal imposto ao *Parquet*, tal como estipulado no art. 32, IV, da Lei Complementar nº 102/2008.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE EDUARDO CARONE COSTA:

APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **654277**, referentes à Tomada de Contas Especial instaurada em 06/07/2001, pela Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo de Minas Gerais, referente ao Convênio nº 708/1988, celebrado em 10/11/88, com a Associação Comunitária do Vira Unhas e Venda Nova de Bonfim, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, sob a presidência e relatoria do Conselheiro Eduardo Carone Costa, incorporado neste o relatório, na conformidade das notas taquigráficas, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fulcro no art. 176, inciso I, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos processos, sem prejuízo da manutenção do dever de acompanhamento da execução das decisões do Tribunal imposto ao *Parquet*, tal como estipulado no art. 32, IV, da Lei Complementar n. 102/2008.

Plenário Governador Milton Campos, 13 de dezembro de 2012.

SEBASTIÃO HELVECIO

(Assinatura do Acórdão
conforme o art. 204, § 3º,
III, do Regimento Interno.)

Fui presente:

MARIA CECÍLIA BORGES
Procuradora do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas